



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE JOAO PESSOA/PB

Processo n.^o 08065777420208152003

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **VERONICA DE ARAUJO GOMES**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., requerer a juntada do **Comprovante de Pagamento da liquidação realizado de modo espontâneo, ou seja, antes mesmo da intimação para pagamento nos termos do art. 523, CPC**. Desde já o demandado **IMPUGNA EXPRESSAMENTE** o cálculo apresentado no ID [44179754 - Petição](#), eis que a autora equivocadamente utilizou o indexador IGP-M (FGV), todavia o indexador oficial adotado por este Egrégio Tribunal é o INPC, conforme já automaticamente inserido inclusive na ferramenta de cálculo do site, vejamos:

Descrição do cálculo ?	Critério de correção monetária ? * Índices oficiais (ORTN, OTN, BTN e INPC)	Atualizar valores até (termo final) ? * <input type="button" value="Calcular"/>
Processo ?	Juros moratórios Sem juros	

Assim, pugna a ré pela intimação da parte autora nos termos do art. 526, §1º, NCPC, havendo extinção com a concordância expressa ou em sendo ultrapassado o prazo de 05 dias sem manifestação, deverá ser extinta a execução nos termos do art. 526, §3º c/c 924, II, NCPC. Em caso de manutenção pelo cálculo equivocado, o que não espera, pugna desde já pela procedência da impugnação, tendo em vista o comprovado excesso face a inserção de indexador equivocado. Por fim, que seja observado exclusivamente o nome do advogado SUELIO MOREIRA TORRES 15477/PB, para efeito de intimações futuras, sob pena de nulidade das mesmas.

Termos em que,

Pede Juntada.

JOAO PESSOA, 11 de junho de 2021.

João Barbosa
OAB/PB 4246-A

SUELIO MOREIRA TORRES
15477 - OAB/PB